JUSTIFICATIVA PARA NÃO DIVULGAÇÃO DA IRP

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº39/2026-CMM

PREGÃO ELETRÔNICO Nº18/2026

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE CONSUMO (GÊNEROS DE ALIMENTAÇÃO).

A Intenção de Registro de Preços (IRP) tem como finalidade permitir à Administração dar publicidade às suas intenções de realizar licitação na modalidade Pregão pelo Sistema de registro de Preços, oportunizando a participação de outros órgãos governamentais que tenham interesse em contratar o mesmo objeto mediante um único procedimento, possibilitando alcançar melhores preços por meio de economia de escala decorrente da definição de um quantitativo estimado maior.

Quanto à obrigatoriedade de divulgação da IRP, registra-se que a Lei 14.133/2021, em seu Art. 86 § 1º, admite a dispensa da intenção de registro de preços quando o órgão for o único contratante, como se observa a partir da leitura do seguinte dispositivo legal:

> **Art. 86º (...)**
>
> **§1º O procedimento previsto no caput deste artigo será**
>
> **dispensável quando o órgão ou entidade gerenciadora for o único contratante.**

Embora seja regra a divulgação da Intenção de Registro de Preços pelos órgãos e entidades, em razão da finalidade de tal procedimento, é perfeitamente cabível o seu afastamento, desde que haja justificativa adequada. Passa-se às seguintes considerações:

1. Considerando que os itens da presente intenção de Registro de Preços são gêneros alimentícios que visam atender as atividades rotineiras da Câmara Municipal de Marabá.
2. Considerando que a divulgação da IRP acrescentaria em média 15 (quinze) dias úteis para realização do pregão e que a equipe responsável não dispõe de recursos humanos suficientes para executar as atribuições de seus cargos e gerenciar, a contento, o conjunto de procedimentos para Registro de Preços e a Ata de Registro de Preços dele decorrente e ainda exercer a atividade de órgão gerenciador diante dos demais participantes;
3. Considerando que a divulgação da IRP, poderia culminar na participação de outros órgãos da administração pública, demandando maior tempo na realização das atividades e alongamento do prazo de conclusão do procedimento licitatório;

Ante o exposto, OPTAMOS pela NÃO DIVULGAÇÃO da presente IRP em virtude da ausência de estrutura administrativa satisfatória para fins de gerenciamento das Ata de registro de preço, bem como

pela necessidade de realização e conclusão célere deste procedimento licitatório, o que não seria possível caso houvesse a divulgação da IRP.

Marabá/PA, 15 de outubro de 2026.

ILKER MORAES FERREIRA:65916280297

Assinado digitalmente por ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
ND: C=BR, O=ICP-Brasil, OU=AC SOLUTI Multipla v5 G2, OU=09461647000195, OU=Videoconferencia, OU=Certificado PF A1, CN=ILKER MORAES FERREIRA:65916280297
Razão: Eu atesto a precisão e a integridade deste documento
Localização:
Data: 2026.10.28 13:57:54-03'00'
Foxit PDF Reader Versão: 2025.2.1

ILKER MORAES FERREIRA

Presidente CMM